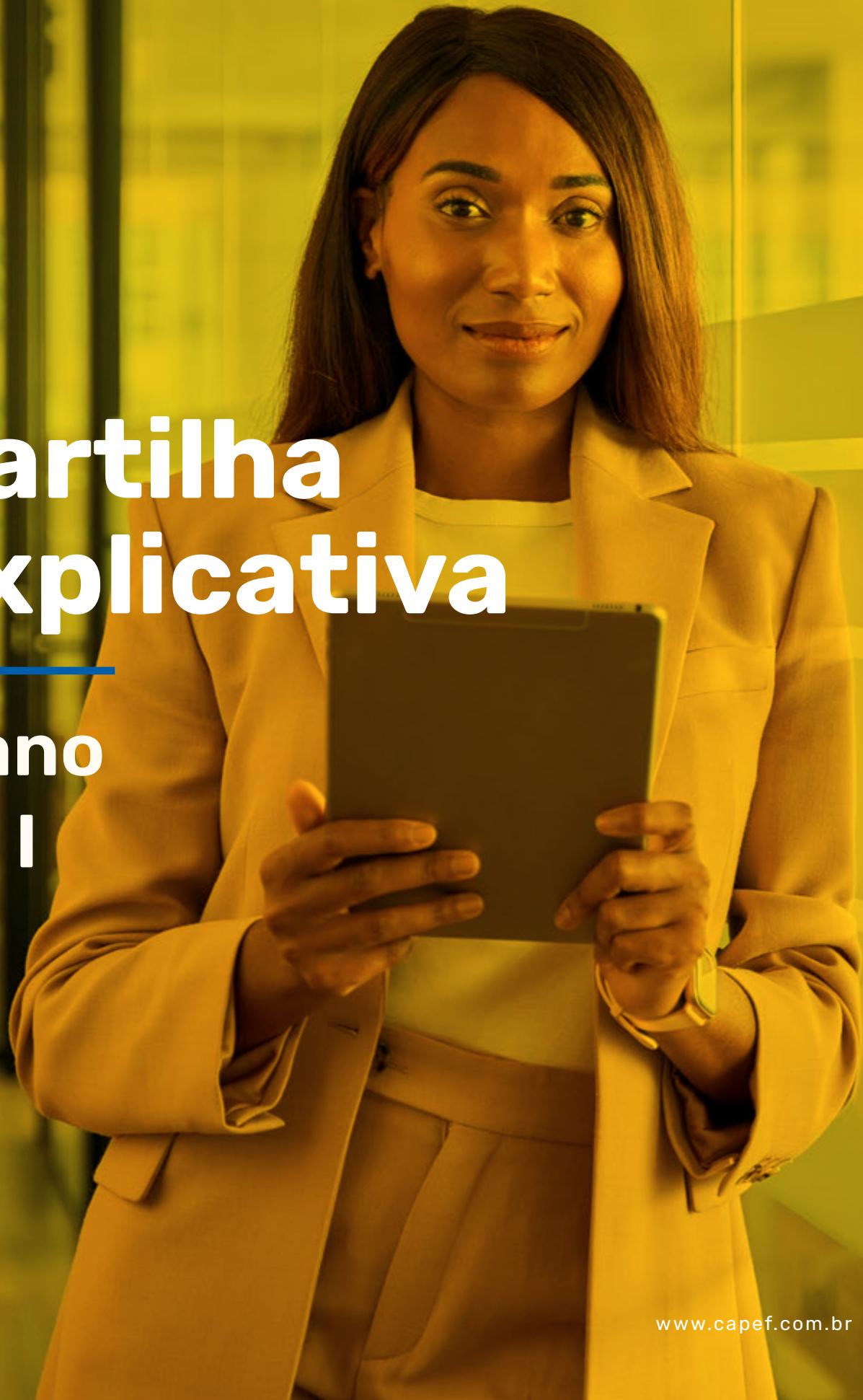


Cartilha Explicativa

**Plano
CV I**



Sumário

03 *Apresentação*

04 *Modalidades de Planos de Benefícios*

07 *Estrutura do Plano CVI*

08 *Integrantes do Plano*

14 *Regras de Custeio*

21 *Institutos de Proteção Previdenciária*

25 *Perfis de Investimentos*

26 *Benefícios*

41 *Contatos*



Apresentação

Como você se imagina no futuro?

Já pensou na aposentadoria?

Ter uma previdência complementar hoje é garantir um amanhã seguro, um privilégio de poucos, e você faz parte desse seleto grupo!

Um dos grandes aliados do Plano de Contribuição Variável – Plano CV I - é o seu empregador que, na qualidade de Patrocinador, contribui com igual valor ao que você contribui em sua conta individual.

Isto significa que o seu investimento tem uma rentabilidade imediata de 100%, ganho que você não consegue obter em nenhum outro segmento de mercado.

Esta cartilha tem como objetivo explicar, de maneira simples, as principais regras e características do Plano CV I contidas no seu Regulamento, instrumento que estabelece os direitos e deveres dos Participantes, Beneficiários e Patrocinadores do Plano.

Boa Leitura

Modalidades de Planos de Benefícios

De acordo com a legislação que regulamenta o funcionamento das Entidades de Previdência Complementar, os planos de benefícios previdenciários podem ser estruturados nas modalidades de Contribuição Definida (CD), Benefício Definido (BD) ou Contribuição Variável (CV).

Plano de Contribuição Definida (CD)

Modalidade de plano previdenciário onde os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta do participante, inclusive na fase



de recebimento de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

✓ **Vantagem:** não desenvolve desequilíbrios atuariais.

✗ **Desvantagem:** oferece apenas benefícios temporários ou por prazo indeterminado, cujos valores tendem a diminuir ao longo do tempo em virtude do recálculo anual com base no saldo da conta individual do Participante e da sua expectativa de sobrevida futura.

Plano de Benefício Definido (BD)

Modalidade de plano onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

✓ **Vantagem:** oferece benefícios vitalícios reajustáveis de acordo com as regras definidas no Regulamento.

✗ **Desvantagem:** alto risco de aparecimento de déficit atuarial quando as premissas utilizadas nas projeções não se confirmam ao longo do tempo.



Observação:

A Capef já administra um Plano nesta modalidade, o qual se encontra fechado para novas inscrições. Os seus atuais Participantes Ativos poderão ingressar também no Plano CV I, desde que a inscrição ocorra dentro do prazo máximo de 120 dias:

- a) a contar do início de vigência do Plano CV I para aqueles que, nessa data, já tiverem encerrado as suas contribuições para o Plano BD;
- b) a contar da data do encerramento das contribuições do Plano BD, para os demais Participantes deste Plano.

Plano de Contribuição Variável (CV)

Modalidade de plano previdenciário que combina características de Plano CD e de Plano BD nas fases a seguir especificadas:

- I. Fase de contribuições: tem sempre características de Plano CD, pois as contribuições do Participante são registradas em conta individual destinada a financiar os seus próprios benefícios; e
- II. Fase de benefícios: pode ter características de Plano BD ou de CD e BD:
 - II.1. Com características de Plano BD: quando paga somente benefícios vitalícios.
 - II.2. Com características de Plano CD e de Plano BD: quando inicia o pagamento de benefício na fase de renda certa a prazo certo, passando, após esse período, a pagar renda vitalícia.

✓ Vantagem:

ao final da renda certa a prazo certo é garantido o pagamento de uma renda vitalícia de valores aproximadamente constantes.

Baixa exposição ao risco de déficits atuariais, diferente dos Planos BDs.

Estrutura do Plano CV I

O Plano CV I está estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV), combinando as melhores características dos Planos de Contribuição Definida (CD) e de Benefício Definido (BD). Dessa forma, proporciona o pagamento de benefícios de valores aproximadamente constantes durante toda a vida dos Participantes Assistidos, desde que o plano alcance sua meta atuarial. Além disso, apresenta baixo risco de desequilíbrio atuarial.

Principais características do Plano CV I em suas diversas fases

FASES DO PLANO	RECURSOS ACUMULADOS	CARACTERÍSTICAS DO PLANO
CONTRIBUIÇÕES	Conta Individual (*) destinada ao pagamento dos Benefícios Programados	CD
APOSENTADORIA PROGRAMADA - Renda certa a prazo certo com duração de 22 anos - Renda vitalícia após a renda certa a prazo certo	Conta individual (*) Conta coletiva (mutualista)	CD BD
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO - Óbito durante a fase de renda certa a prazo certo: Período restante da renda certa a prazo certo Período após a renda certa a prazo certo - Óbito após a fase de renda certa a prazo certo	Conta individual (*) Conta coletiva (mutualista) Conta coletiva (mutualista)	CD BD BD
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Conta coletiva (mutualista)	BD
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO INVÁLIDO	Conta coletiva (mutualista)	BD
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	Conta coletiva (mutualista)	BD

(*) As contas individuais, por serem não mutualistas e mensuradas em quotas, estão isentas de aparecimento de déficits atuariais.

Integrantes do Plano



Patrocinadores

Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);

Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB (Capef).

Participantes

Poderão ser inscritos no Plano CV:

Todos os empregados e dirigentes dos Patrocinadores. Contudo, os empregados que são participantes do Plano de Benefícios Definido (Plano BD) podem se inscrever, desde que o façam no prazo máximo de 120 dias a partir da data em que as contribuições ao Plano BD forem encerradas.¹

¹Para aqueles participantes do Plano BD que já haviam encerrado suas contribuições para o plano na data de início de vigência do Plano CV I, o prazo de 120 dias para a adesão começou a contar a partir da data de vigência do Plano CV I.

Os Participantes do Plano CV I são:

- Empregados dos Patrocinadores; ou
- Ex-empregados vinculados ao Plano após o seu desligamento do patrocinador

Os Participantes classificam-se em:

Participantes Ativos: Participantes que não estejam recebendo benefício do Plano, assim caracterizados:

Participante Ativo Patrocinado: o empregado em atividade no Patrocinador ou com afastamento involuntário;

Participante Ativo Autopatrocínio: o ex-empregado ou o empregado com perda total ou parcial da remuneração que tenha optado pelo instituto do Autopatrocínio;

Participante Ativo com opção pelo Benefício

Proporcional Diferido (BPD): o ex-empregado que opta por continuar vinculado ao Plano e pela suspensão das suas contribuições.



NOVIDADE

O Participante Ativo com opção pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD que realizar nova inscrição no Plano não vão pagar taxa de administração pela primeira inscrição, uma vez que o saldo da conta individual da inscrição anterior será transferido para a conta individual da nova inscrição.

O Participante Ativo que requerer o cancelamento de sua inscrição sem ter cessado o vínculo empregatício com o Patrocinador terá suspensa a sua condição de Participante, implicando a perda total de seus direitos, mantendo apenas do direito ao resgate após a cessação do vínculo com o Patrocinador.



NOVIDADE

RETORNO AO PLANO CV COM DIREITOS RESTABELECIDOS

O Participante que se desligou do Plano CV I, mas não cessou o vínculo com o Patrocinador, poderá restaurar essa sua condição restabelecendo todos os seus direitos, inclusive o saldo da conta formado pelas contribuições do Patrocinador, conforme as seguintes condições.

RETORNO AO PLANO (*)

Até 1 ano

Entre 1 e 2 anos

Entre 2 e 3 anos

Entre 3 e 4 anos

Entre 4 e 5 anos

Entre 5 e 10 anos

Entre 10 e 15 anos

Entre 15 e 20 anos

Proporção do saldo da conta do patrocinador

100%

90%

80%

70%

60%

50%

40%

30%

O Participante que tiver se desligado do Plano antes de 22/12/2023 também terá a oportunidade de restaurar sua condição de participante. Nesse caso, os prazos de retorno ao plano mencionados na tabela são contados a partir de 22/12/2023.

Para retornar a essa condição, o Participante não poderá ter efetuado o resgate ou a portabilidade e não ter recebido benefícios do Plano.

Participantes Assistidos: Participantes que estejam recebendo benefício do Plano.

Classificação dos Participantes

Participante	Situação do Participante no Patrocinador/Plano	Contribuições do Participante	Benefícios a que tem direito
Patrocinado	Empregado em atividade ou afastado involuntário com remuneração	Pagas regularmente	Todos os previstos no Regulamento
Autopatrocinado	Empregado com perda total ou parcial de remuneração sem perda do vínculo empregatício	Pode optar: 1 - pelo pagamento da sua contribuição, inclusive a do Patrocinador; ou 2 - pela suspensão das contribuições	Todos os previstos no Regulamento, sem cobertura dos benefícios de risco, no caso de suspensão das contribuições
Autopatrocinado	Ex-empregado optante pelo Autopatrocínio	O Participante contribui inclusive com a parcela que caberia ao Patrocinador	Todos os previstos no Regulamento
Com BPD (*)	Ex-empregado optante pela suspensão de suas contribuições	Custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco até a data da aposentadoria (Débito mensal na conta individual)	Todos os previstos no Regulamento
Com inscrição cancelada, através da opção do Resgate	Empregado que voluntariamente tenha requerido o cancelamento da sua inscrição	Suspensas	Resgate do saldo da conta de Participante após se desligar do Patrocinador
ASSISTIDO	Aposentado Programado	Participante em gozo de aposentadoria programada	Custeio das despesas administrativas na fase de aposentadoria (débito único na conta individual por ocasião da aposentadoria)
	Aposentado por Invalidez	Participante em gozo de aposentadoria por invalidez	Custeio das despesas administrativas na fase de aposentadoria (débito único na conta individual por ocasião da aposentadoria)

(*) Optante pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido

Beneficiários e Designados

Pessoas inscritas pelo Participante para o recebimento de benefícios de pensão e pecúlio oferecidos pelo Plano. Classificam-se em:

- Beneficiários e Designados Inscritos: pessoas habilitadas a receber benefícios do Plano em caso de óbito do Participante;
- Beneficiários Assistidos: aqueles que se encontram recebendo o benefício de pensão decorrente do óbito do Participante.



Observação:

1. Fazem jus ao benefício de pensão do Plano CV I as mesmas pessoas que estejam recebendo pensão do INSS. O pecúlio, por sua vez, é pago a qualquer pessoa designada pelo Participante para essa finalidade.
2. Os Participantes deverão manter atualizados os seus cadastros, podendo, a qualquer tempo, alterar sua declaração de Beneficiários, ressaltando-se que a declaração mais recente substituirá a anterior.
3. Os Participantes poderão manifestar na declaração de Beneficiários a sua preferência em relação ao rateio do pecúlio entre os Designados para recebimento do benefício.

Classificação dos Beneficiários e Designados

Beneficiários/Designados	Definição	Contribuições	Benefícios
INSCRITOS	Beneficiários de Pensão	Dependentes do Participante que podem ser Beneficiários de pensão do INSS	-
	Designados para Pecúlio	Pessoa inscrita pelo Participante para o recebimento de pecúlio	-
ASSISTIDOS	Beneficiários de Pensão	Beneficiários de Participante falecido que estejam recebendo pensão da Previdência Social	Custeio das despesas administrativas na fase de pensão (débito único na conta individual por ocasião do início da Pensão de Ativo)
	Designados para Pecúlio	Pessoa inscrita pelo Participante para recebimento de pecúlio	Renda vitalícia de Pensão

Do Desligamento do Plano

Participantes / Beneficiários/ Designados	Eventos determinantes do desligamento do Plano	Eventos consequentes do desligamento
Participante Ativo	Falecimento	Concessão de Pensão e Pecúlio
	Resgate	Pagamento do saldo da conta do Participante (*)
	Portabilidade	Transferência do saldo da conta individual para outro plano de benefício
	Pagamento, em prestação única, de benefícios considerados de baixo valor, definido no Regulamento	Cessação do benefício de aposentadoria
Aposentado Programado	Falecimento	Cessação da aposentadoria e concessão de Pensão e Pecúlio
Aposentado por Invalidez	Falecimento	Cessação da aposentadoria e concessão de Pensão e Pecúlio
	Suspensão da Aposentadoria do INSS	Suspensão da Aposentadoria
Beneficiários Inscritos para Pensão	Perda da qualidade de Beneficiário junto ao INSS	-
Designados Inscritos para Pecúlio	Exclusão por atualização de declaração de Beneficiários	-
Beneficiários Assistidos: Pensão	Perda da qualidade de Beneficiário junto ao INSS	Cessação da parcela individual de pensão

(*) Parcela referente às contribuições efetuadas pelo Participante, descontadas as taxas de administração, de solvência e as contribuições destinadas aos benefícios de risco.

Regras de Custeio



Os Participantes e os Patrocinadores pagarão mensalmente contribuições individuais para o Plano CV I, em conformidade com as regras previstas no Regulamento e no Plano de Custeio. Citadas contribuições têm por objetivo principal a acumulação de recursos na conta individual do Participante destinada a financiar os pagamentos dos seus benefícios de aposentadoria programada.

Plano de custeio

No Plano de Custeio serão definidas as taxas de contribuições individuais relativas a cada Participante Ativo, observados os percentuais máximos fixados em Regulamento para o cálculo das contribuições dos Patrocinadores.

Referido Plano deverá ser revisto, cujas taxas de contribuições individuais serão definidas em função da Meta Previdencial, calculada de acordo com a fórmula apresentada a frente.

Contribuição Individual

A taxa de contribuição individual, definida no Plano de Custeio, será aplicada sobre o respectivo salário de contribuição (*), determinando, assim, o valor da sua Contribuição Individual mensal para o Plano CV I.

A contribuição individual corresponderá ao produto da taxa de contribuição individual pelo salário de contribuição do Participante Ativo no Patrocinador, observado o limite mínimo de 4% para a contribuição normal, ou a taxa praticada antes de 22/12/2023, caso esta seja menor.

A taxa de contribuição individual compreende a parcela de responsabilidade do Participante Ativo e do Patrocinador e se divide em:

Contribuição normal: parcela relativa ao período de tempo contado da data da inscrição do Participante no Plano até a data da aposentadoria programada; e

Contribuição extraordinária: parcela relativa ao tempo de serviço passado no Patrocinador, prestado entre 01/01/2000 e a data de sua adesão ao Plano CV I, sem que tenha recebido contribuição do Patrocinador para o Plano BD.



Observação:

Conforme o Regulamento, o Participante Ativo teve a opção de incluir total ou parcialmente as contribuições respectivas destinadas ao custeio do tempo de serviço passado prestado no Patrocinador entre 1/1/2000 e a data de sua adesão ao Plano CV I, desde que, neste período, não tivesse recebido contribuição do Patrocinador para o Plano BD. Essa opção foi possível até o dia 25/3/2011.

(*) Verba sobre a qual incidem os percentuais de contribuição ao Plano CV I, composta pela soma das parcelas da remuneração funcional de plena assiduidade, exceto aquelas referentes a prorrogação de expediente, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

As contribuições relativas ao tempo de serviço passado, denominadas de Contribuições Extraordinárias, poderão ser pagas à vista, em pacotes de meses predeterminados ou diluídas uniformemente durante toda a fase laborativa, de acordo com a opção do Participante. A contribuição do Patrocinador obedecerá a mesma opção do Participante.

Para fins de cálculo da contribuição do Patrocinador, em contrapartida à contribuição do Participante, as parcelas acima referidas estão limitadas a 7,5% e 4,5% do salário de contribuição do Participante, respectivamente.

A parcela da contribuição individual mensal de responsabilidade do Patrocinador será suspensa a partir do mês em que o Participante implementar as condições para obter a concessão do benefício de aposentadoria programada.



NOVIDADE **SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Para aliviar momentos de apertos financeiros, a cada período de 36 meses, o Participante poderá optar pela suspensão da sua contribuição individual, por até 12 meses.

O Participante poderá optar pela retomada da sua contribuição individual antes do termo final do período de suspensão, mediante requerimento apresentado à Capef.



NOVIDADE **NOVAS CHANCES PARA REVISAR SEU CUSTEIO**

A taxa de contribuição individual será atuarialmente calculada, de forma individualizada, quando do ingresso do Participante no Plano CV I e por ocasião da revisão anual do plano de custeio, sendo facultada ao participante, a qualquer tempo, duas revisões adicionais dentro do mesmo exercício.

A taxa de contribuição individual será definida em função da meta previdencial, intencionada, mas não assegurada, considerando os dados previdenciais de cada Participante, tais como: salário, benefício da Previdência Social, número de contribuições pagas e saldo da conta individual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = (80\% \times SP - BSP) \times \frac{N_1 + N_2}{420}$$

Cálculo da Meta Previdencial (MP) Onde,

SP = Salário projetado para a data da aposentadoria;

BPS = Benefício da Previdência Social projetado para a data da aposentadoria;

N1 = número projetado de contribuições normais (referente ao tempo de serviço no Patrocinador entre a data da inscrição no PlanoCVI e a data da aposentadoria programada);

N2 = número projetado de contribuições extraordinárias (referente ao tempo de serviço passado prestado no Patrocinador entre 01/01/2000 até a data de inscrição do Participante no Plano CV I, sem que, nesse período, tenha recebido contribuição do Patrocinador para o Plano BD).

NOTAS:

1. No caso de aposentadoria por invalidez é garantido o mínimo de 210 contribuições (N1+N2);
2. O pagamento das contribuições extraordinárias (N2) é opcional e tem como objetivo proporcionar a melhoria do valor do benefício;
3. Os benefícios do Plano CV I são efetivamente calculados com base no saldo da conta individual do Participante, sendo a Meta Previdencial apenas um referencial a ser perseguido para fins de planejamento das contribuições individuais do Participante e do Patrocinador;
4. Anualmente, o cálculo da Meta Previdencial é revisado considerando alterações de salário, saldo da conta individual e mudanças na data da aposentadoria projetada.

Benefício mensal mínimo projetado (Meta Previdencial)

A Meta Previdencial terá por piso o valor resultante da aplicação do percentual mínimo de 5% do salário de contribuição, acrescido de 1% a cada grupo de 12 contribuições individuais que exceder 60, acréscimo esse limitado a 5%. Esses percentuais mínimos serão ajustados nos casos de redução opcional da contribuição

do Participante ou de limitações das contribuições dos Patrocinadores.



Observação:

Vale destacar que a Meta Previdencial apenas orienta o cálculo das contribuições do Participante para o Plano, não constituindo e nem podendo servir de parâmetro para cálculo dos benefícios.



NOVIDADE

MAIOR FLEXIBILIDADE NA DEFINIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

O Participante pode optar por reduzir sua taxa de contribuição individual, calculada atuarialmente, para um mínimo de 4% do seu salário. Com relação às contribuições extraordinárias relativas ao tempo passado, o Participante pode definir sua taxa, desde que não ultrapasse o limite de 4,5%.

Essa escolha resultará em alterações na parcela de contribuição do Patrocinador e, consequentemente, no valor do benefício.

Destinação das Contribuições Individuais

O total da Contribuição Individual (Participante + Patrocinador) será distribuído em parcelas que têm as seguintes destinações:

- Parcela 1** (94,25%, em média, do valor total da contribuição)
- Creditada na conta individual do Participante Ativo, a qual se destina a financiar os seus benefícios de Aposentadoria

programada (reversível em pensão e com pagamento de pecúlio) e as despesas administrativas relativas ao seu período de recebimento de benefícios do Plano;

Parcela 2 (3,5% do valor das contribuições individuais e facultativas) – Transferida para o plano gestor da entidade destinada à custear as despesas administrativas referentes à fase laborativa do Participante no Plano;

Parcela 3 (0,70% do valor das contribuições individuais) - Creditada em fundo coletivo destinado a garantir a solvência atuarial do plano referente aos benefícios vitalícios concedidos em regime mutualista;

Parcela 4 (média de 1,55%, calculado em função da idade do Participante e dos capitais segurados) - Creditada em fundo coletivo destinado a financiar as coberturas dos benefícios de risco decorrentes de invalidez ou óbito do Participante Ativo.



A maior vantagem do Plano CV I é o ganho imediato de 100% sobre a contribuição, obtido por meio da correspondente contribuição do Patrocinador, garantindo uma rentabilidade superior a qualquer investimento do mercado.

Opções de incremento do benefício

Além da contribuição individual, o Participante poderá efetuar aportes adicionais ao Plano CV I para incrementar o valor do seu benefício, através de:

- Contribuições Facultativas (sem a contrapartida de contribuição do Patrocinador);

- Transferência de recursos financeiros de outras entidades por meio do Instituto da Portabilidade, o qual conta com a vantagem da isenção da cobrança da taxa administrativa durante toda a fase ativa do Participante.



NOVIDADE

TAXAS DIFERENCIADAS PARA APORTES FACULTATIVOS

O Plano de Custeio do Plano CV I poderá estabelecer Taxa de Carregamento reduzida sobre as contribuições facultativas.



Institutos de Proteção Previdenciária

Ao Participante Ativo que tiver cessado o vínculo empregatício com o Patrocinador será assegurada a opção por um dos seguintes Institutos de Proteção Previdenciária:

Autopatrocínio

O Participante continua contribuindo normalmente para o Plano CVI, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento da contribuição que caberia ao Patrocinador, assegurando, assim, todos os benefícios previstos no Regulamento.

Posteriormente, caso deseje, o Participante Autopatrocinado poderá optar por um dos demais Institutos.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

O optante pelo BPD deixa de contribuir para o Plano e fará jus aos benefícios quando forem cumpridos os requisitos para a sua concessão.

O benefício decorrente da opção pelo BPD será calculado em função do saldo da conta individual do Participante na data da opção, considerando-se ainda o acréscimo de eventuais contribuições facultativas efetuadas e a dedução do custeio das despesas administrativas.

A opção pelo BPD requer uma carência mínima de 12 meses de vinculação ao Plano CV I e não impede a posterior opção pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade.

Resgate

Resgate é o instituto que faculta ao Participante Ativo o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano CV I.

A opção pelo Resgate é irrevogável e irretratável e implica a cessação de todos os compromissos do Plano CV I em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.



NOVIDADE

RECEBIMENTO MAIOR DE SALDO APÓS DESIGAMENTO DO EMPREGADOR

Além do saldo formado por suas contribuições o Participante poderá resgatar parte das contribuições efetuadas pelo empregador, caso se desligue da empresa, com percentual a depender do tempo de vinculação ao Plano.

Tempo de Vinculação

Proporção do saldo da conta do patrocinador

Até 5 anos

10%

Após 5 até 10 anos

15%

Após 10 até 15 anos

20%

Após 15 até 20 anos

25%

Após 20 até 25 anos

30%

Após 25 a até 30 anos

40%

Após 30 anos

50%

Portabilidade

Permite ao Participante Ativo que se desligar do Patrocinador, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de previdência privada ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

A opção pela Portabilidade tem carência mínima de 12 meses de vinculação ao Plano CV I (não sendo considerado o tempo de serviço passado) e é irrevogável e irretratável e implica a cessação de todos os compromissos do Plano em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.



NOVIDADE

REDUÇÃO DAS CARÊNCIAS PARA O BPD E PORTABILIDADE

Agora, para um Participante Ativo que se desligar do Patrocinador, a opção pelo BPD (Benefício Proporcional Diferido) e pela Portabilidade requer somente 12 meses de vinculação ao Plano CV I.



ATENÇÃO

Obrigação da Capef

A Capef disponibilizará ao Participante Ativo que se desligar do Patrocinador, no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da perda do vínculo empregatício, extrato contendo as informações necessárias à tomada de decisão do Participante em relação aos Institutos Previdenciários.

Obrigação do Participante

O Participante Ativo terá o prazo de até 30 dias para formalizar a sua opção por um dos Institutos Previdenciários, contados a partir da data de recebimento do extrato, mediante protocolo do termo de opção. Presume-se a escolha pelo BPD caso o Participante não formalize sua opção dentro do prazo supracitado.

Resumo das características dos Institutos Previdenciários:

Opções do Participante	Carência	Contribuição Participante	Benefícios
Autopatrocínio	-	Parcelas do Participante e do Patrocinador	Todos previstos no Regulamento
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	12 meses de vinculação ao Plano	Custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco (débito na conta individual)	Todos previstos no Regulamento
Resgate	-	-	Saldo da conta de Participante, de acordo com o tempo de vinculação
Portabilidade	12 meses de vinculação ao Plano	-	Saldo da conta Individual



NOVIDADE

Perfis de Investimento

O Conselho Deliberativo da Entidade poderá instituir Perfis de Investimentos distintos para a aplicação dos recursos alocados nos portfólios previdenciais.

Ao instituir os Perfis de Investimentos, o Conselho Deliberativo estabelecerá as suas regras, a composição das carteiras de investimento e os limites de aplicação para os respectivos portfólios previdenciais.

Caso seja instituído mais de um Perfil de Investimentos para o saldo da conta individual de Participante Ativo, as suas regras deverão conter, no mínimo:

- I - O modo de formalização da escolha do Participante Ativo, contendo termo de responsabilidade e ciência das condições de opção;
- II - O Perfil de Investimento onde será aplicado o saldo da sua Conta Individual, na hipótese de o Participante Ativo não formalizar sua opção por um Perfil de Investimento específico;
- III - A periodicidade para mudança do Perfil de Investimento escolhido.

A mudança de Perfil de Investimentos resultará no ajuste da quantidade de quotas do respectivo portfólio previdencial, conforme os valores das quotas vigentes de cada perfil.

Benefícios

Os benefícios ofertados pelo Plano são:

- ✓ **Aposentadoria programada;**
- ✓ **Aposentadoria por invalidez;**
- ✓ **Pensão de ativo;**
- ✓ **Pensão de aposentado programado;**
- ✓ **Pensão de aposentado por invalidez;**
- ✓ **Pecúlio de ativo;**
- ✓ **Pecúlio de aposentado programado; e**
- ✓ **Pecúlio de aposentado por invalidez.**

Os benefícios derivados, resultantes de desdobramentos dos Benefícios Suplementares são:

- ✓ **Renda certa a prazo certo de aposentadoria programada;**
- ✓ **Renda vitalícia de aposentadoria programada;**
- ✓ **Renda vitalícia de aposentadoria por invalidez;**
- ✓ **Renda vitalícia de pensão de ativo;**
- ✓ **Renda certa a prazo certo de pensão de aposentado programado;**
- ✓ **Renda vitalícia de pensão de aposentado programado; e**
- ✓ **Renda vitalícia de pensão de aposentado por invalidez.**



Observação:

Os benefícios de aposentadoria e pensão são calculados em função do saldo da conta individual do Participante, não havendo qualquer relação destes com a Meta Previdencial ou com o último salário de contribuição.

Aposentadoria programada

Benefício de renda mensal, cuja data de início pode ser planejada por antecipação, compreendendo as seguintes fases:

- De renda certa a prazo certo, durante o período de 22 anos; e
- De renda vitalícia, após o período de renda certa a prazo certo.

Regras de elegibilidade

As condições para o Participante obter a concessão do benefício de aposentadoria programada são as seguintes:

I - Ter preenchido os requisitos mínimos constantes de um dos itens as seguir enumerados:

- a) 420 ou 360 contribuições individuais, inclusive o tempo de serviço passado, se homem ou mulher, respectivamente; ou
- b) 120 contribuições individuais e, no mínimo, 50 anos de idade, cumulativamente. Nesse caso, o participante pode optar pela antecipação em até 60 meses de contribuição (ficando no mínimo com 5 anos no plano).

II - Ter cessado o vínculo empregatício com o Patrocinador.



NOVIDADE

APOSENTADORIA DO PLANO CV I INDEPENDENTE DO INSS

Agora, os Participantes que se desligarem do Patrocinador poderão se aposentar pelo Plano CV I, Independente da elegibilidade ao INSS, ao completarem 50 anos de idade e terem realizado pelo menos 60 contribuições ao Plano.

Destinação do saldo da conta individual na Aposentadoria Programada

No momento da aposentadoria programada, o saldo da conta individual do Participante é segregado em três parcelas:

Parcela 1 - Permanece na conta individual do Participante e tem por finalidade garantir o pagamento do benefício na fase de renda certa a prazo certo, reversível em pensão;

Parcela 2 - Transferida para uma conta coletiva garantidora dos pagamentos de benefícios de renda vitalícia de aposentadoria programada, bem como de pensão vitalícia e pecúlio por morte de aposentado programado;

Parcela 3 – Transferida para o plano gestor da Entidade, destinada a custear as despesas administrativas referentes à fase de recebimento dos benefícios.

Fluxo de descontos por ocasião da aposentadoria

Com a possibilidade de saque ao se aposentar (resgate opcional de até 10% do saldo e até 100% das contribuições facultativas e valores de portabilidade), confira como é calculado o desconto da taxa de administração da fase assistida e das taxas destinadas aos pagamentos de renda vitalícia, pensão e pecúlio.

O benefício de aposentadoria programada será calculado financeira e atuarialmente com base no saldo da conta individual do Participante existente na data da aposentadoria. Desse saldo, serão deduzidos os valores decorrentes das opções de saque, se desejado, e das demais taxas de responsabilidade do participante. Na prática, o fluxo segue a seguinte lógica:

SALDO CONTA INDIVIDUAL – SAQUE OPCIONAL = SALDO REMANESCENTE



SALDO REMANESCENTE – TX ADMINISTRAÇÃO = SALDO LÍQUIDO (benefício)

Exemplo hipotético de distribuição do saldo da conta individual na data da aposentadoria programada (*)

Parcelas	Valores das Parcelas (R\$)	% sobre total	Destinação das Parcelas	Valores dos Benefícios (R\$)
1	857.824,02	85,78	Renda certa a prazo certo (**)	4.901,68
	115.175,98	11,52		
	52.072,04	5,21	Renda vitalícia de aposentadoria programada (***)	4.901,68
2	61.221,26	6,12	Renda vitalícia de pensão de aposentado programado	4.901,68
	1.882,68	0,19	Pecúlio por morte de aposentado programado	14.705,05
3	27.000,00	2,70	Despesas administrativas da fase de benefícios	-
Total	1.000.000,00	100,00	-	-

(*) Referente a um Participante homem com saldo da conta individual projetado de R\$ 1.000.000,00 e idade de 65 anos na data da aposentadoria programada

(**) Paga durante os primeiros 22 anos de aposentadoria programada

(***) paga após a renda certa a prazo certo

No exemplo hipotético apresentado, é possível observar que 90,99% do saldo da conta individual do Participante é utilizado para o pagamento do benefício de sua aposentadoria programada, sendo 85,78% destinados para o pagamento de renda certa a prazo certo de 22 anos, enquanto 5,21% são reservados para a renda vitalícia após o término da renda certa (nessa fase, a aposentadoria é reversível em pensão em caso de óbito do aposentado).

Além disso, 6,31% do saldo são destinados aos beneficiários de participante para assegurar o pagamento do benefício de pensão vitalícia (6,12%) e do pecúlio por morte de aposentado (0,19%). É importante ressaltar que esses percentuais variam conforme cada Participante.

Os 2,70% restantes do saldo da conta individual são utilizados para cobrir as despesas administrativas na fase de pagamento de benefícios.

Cálculo dos benefícios com base nos dados constantes da tabela anterior

Aposentadoria Programada: Renda Certa a Prazo Certo (1^a fase)

No exemplo apresentado, a parcela de R\$ 857.824,02 destina-se ao pagamento da Renda Certa a Prazo Certo, inclusive o 13º benefício anual. Assim, o benefício mensal poderá ser calculado com a utilização de máquina financeira (HP) com base em 12/13 dessa parcela e nas variáveis a seguir definidas, de acordo com o Regulamento e nota técnica atuarial:

- a) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP) = R\$ 857.824,02x 12/13 = R\$ 791.837,55
- b) Prazo (N) = 22 anos = 264 meses
- c) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,0% ao ano = 0,40741%
- d) Valor do benefício mensal (PGTO) = R\$ 4.901,68

Aposentadoria Programada: Renda Vitalícia (2^a fase)

A parcela da conta individual destinada a financiar a renda vitalícia de aposentadoria programada (2^a fase) monta a R\$ 52.072,04, incluído também o 13º benefício anual. O valor do benefício mensal é calculado atuarialmente com base em 12/13 da referida

parcela e nas seguintes variáveis:

- a) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP)
= R\$ 52.072,04x 12/13 = R\$ 48.066,50
- b) Fator atuarial = 9,8061
- c) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,0% ao ano =
0,40741%
- d) Tábua de expectativa de sobrevida = RP-2014 Proj. 2023
(Escala MP-2021) segmentada por sexo
- e) Valor do benefício mensal = VP / Fator Atuarial = R\$
48.066,50 / 9,806119 = R\$ 4.901,68.

Pensão por Morte de Aposentado Programado

A parcela da conta individual destinada a financiar a renda vitalícia de pensão por morte de aposentado programado, por sua vez, monta a R\$ 61.221,26, incluído o 13º benefício anual. O valor do benefício mensal também é calculado atuarialmente com base em 12/13 da referida parcela e nas seguintes variáveis:

- a) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP)
= R\$ 61.221,26 x 12/13 = R\$ 56.511,93
- b) Fator atuarial = 11,5291
- c) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,0% ao ano =
0,40741%
- d) Tábua de expectativa de sobrevida = RP-2014 Proj. 2023
(Escala MP-2021) segmentada por sexo
- e) Valor do benefício mensal = VP / Fator Atuarial = R\$
56.511,93 / 11,529084 = R\$ 4.901,68, ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante.

Pecúlio por Morte de Aposentado Programado

Como no exemplo o valor do pecúlio corresponde a R\$ 14.705,05 (três vezes o valor do benefício de aposentadoria programada), a parcela do saldo da conta individual necessária a custear esse benefício é de R\$ 1.882,68, calculado com base nas seguintes variáveis:

- a) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP) = R\$ 1.882,68
- b) Fator atuarial = 0,12802972
- c) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,0% ao ano = 0,40741%
- d) Tábua de expectativa de sobrevida = RP-2014 Proj. 2023 (Escala MP-2021) segmentada por sexo
- e) Valor do benefício = R\$ 14.705,05
- f) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP) = valor do benefício x fator atuarial = R\$ 1.882,68 / 0,12802972 = R\$ 14.705,05



NOVIDADE

RECEBIMENTO DE PARTE DO SALDO AO SE APOSENTAR

Quando se aposentar, o Participante terá a opção de resgatar até 10% do saldo acumulado em sua conta individual formado pelas suas contribuições e as do patrocinador, 10% do saldo de participante proveniente de recursos portados de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e 100% do saldo total formado por contribuições facultativas e recursos portados de Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).

A opção pelo benefício único antecipado tem caráter irretratável e irrevogável, podendo ser concedido ao Participante somente por ocasião da concessão de benefício de aposentadoria programada.

Aposentadoria por Invalidez

Benefício de renda mensal pago ao Participante que seja considerado inválido pelo INSS. O pagamento da Aposentadoria por Invalidez é prestado em fase única de renda vitalícia.

Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para o Participante obter a concessão do Benefício de aposentadoria por Invalidez são:

- I- Estar em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez pelo INSS;
- II -Ter suspenso ou extinto seu contrato de trabalho com o Patrocinador.

Destinação do saldo da conta individual na Aposentadoria por Invalidez

Se o Participante se invalidar antes da aposentadoria programada, o saldo da conta individual existente naquele momento, acrescido do capital complementar por invalidez(*), proveniente das coberturas dos benefícios de riscos, será segregado em duas parcelas:

Parcela 1 - Transferida para uma conta coletiva garantidora dos pagamentos de renda vitalícia de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, calculada atuarialmente.

No caso de óbito do Participante, o benefício de aposentadoria por invalidez será revertido em pensão vitalícia, ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante;

Parcela 2 - Destinada a custear as despesas administrativas referentes à fase de recebimento dos benefícios, correspondente a 2,7% do saldo da conta individual mais o capital complementar por invalidez.

O direito à Aposentadoria por Invalidez cessará a partir da data em que o Participante Assistido vier a ser considerado total ou parcialmente apto para o trabalho pelo INSS ou a partir da data do seu falecimento.

Caso a invalidez seja causada por doença e ocorra antes de o Participante ter efetivamente recolhido 12 contribuições individuais ao Plano CV I, o capital complementar por invalidez será nulo, salvo se a sua adesão tiver se dado em até 90 dias da data de sua admissão no Patrocinador, hipótese em que não será exigida a referida carência.

O Participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano e, em seguida, optar por restaurar essa condição, terá que cumprir uma nova carência de 12 contribuições individuais efetivas, contadas a partir da data em que sua condição for restaurada



Observação:

É obrigação do Participante Assistido ou de seus Beneficiários comunicar de imediato o encerramento do benefício

(*) Capital complementar por invalidez: instrumento do Plano CV I que gera recursos adicionais à conta individual de Participante Ativo, com a finalidade de custear os benefícios de aposentadoria por invalidez, pecúlio de aposentado por invalidez e pensão de aposentado por invalidez, de acordo com a Meta Previdencial calculada considerando o mínimo de 210 contribuições individuais, sendo o seu valor nulo caso a invalidez seja causada por doença e ocorra antes de o Participante haver pago 12 contribuições individuais.

Pensão de Ativo

É o benefício de renda mensal prestado aos beneficiários do Participante Ativo em decorrência do falecimento desse Participante durante a sua fase laborativa. O pagamento da Pensão de Ativo é prestado em fase única de renda vitalícia.

Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para a concessão da Pensão de Ativo são:

- I. Carência mínima de 12 contribuições individuais ao Plano CVI no caso de morte causada por doença, sendo dispensada a carência no caso de morte decorrente de acidente;
- II. apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante Ativo; e
- III. comprovação da condição de Beneficiário de Pensão das pessoas inscritas pelo Participante para essa finalidade.

Destinação do saldo da conta individual na Pensão de Ativo

Caso o Participante venha a falecer antes da aposentadoria programada, o saldo da conta individual então existente, acrescido do capital complementar por morte de Participante Ativo(*), oriundo das coberturas dos benefícios de riscos, será segregado em duas parcelas, a saber:

Parcela 1 - Transferida para uma conta coletiva garantidora dos pagamentos de pecúlio e de renda vitalícia de pensão por morte de Participante Ativo, calculada atuarialmente;

Parcela 2 – Transferida para o plano gestor da Entidade, destinada a custear as despesas administrativas referentes à fase de recebimento dos benefícios, correspondente a 2,7% do saldo da conta individual mais o capital complementar por morte de Participante Ativo.

O direito à Pensão de ativo cessará a partir da data em que o último beneficiário perder essa condição.

A carência prevista será dispensada caso a inscrição do Participante no Plano CV I tenha se dado em até 90 dias da data de sua admissão no Patrocinador.

O Participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano e, em seguida, optar por restaurar essa condição, terá que cumprir uma nova carência de 12 contribuições individuais efetivas, contadas a partir da data em que sua condição for restaurada.

Pensão de Aposentado Programado

Benefício de renda mensal prestado aos beneficiários de Participante falecido em gozo de benefício de aposentadoria programada.

Se o óbito do Participante aposentado ocorrer durante o recebimento da renda certa a prazo certo, o pagamento do benefício de pensão ocorrerá em duas fases consecutivas:

(* Capital complementar por morte de Participante Ativo: instrumento do Plano CV I que gera recursos adicionais à conta individual de Participante Ativo, com a finalidade de custear os benefícios de pecúlio de ativo e pensão de ativo, de acordo com a Meta Previdencial calculada considerando o mínimo de 210 contribuições individuais, sendo o seu valor nulo caso o óbito seja causado por doença e ocorra antes de o Participante haver pago 12 contribuições individuais.

I - Renda certa a prazo certo, durante o prazo restante dos 264 meses. Caso inexista Beneficiário de Pensão nessa fase, o saldo remanescente da conta individual será pago de uma só vez aos herdeiros legais do Participante;

II - Renda vitalícia após o período de pagamento da renda certa a prazo certo.

Caso o óbito do aposentado ocorra no período de recebimento de renda vitalícia, a pensão será paga aos seus beneficiários também na forma de renda vitalícia.



Observação:

O benefício de Pensão será obtido a partir do valor do benefício de Aposentadoria que o Participante vinha recebendo na data do óbito, ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante.

Falecendo o Participante Assistido durante a fase de renda certa a prazo certo, sem a existência de Beneficiários de Pensão, o saldo da parcela da conta individual então existente será pago de uma só vez aos seus herdeiros legais.

Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para concessão de Pensão de aposentado programado são:

I- apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante Assistido; e

II - comprovação da condição de Beneficiário de Pensão das pessoas inscritas pelo Participante para essa finalidade.

Cessação do direito ao benefício

O direito à Pensão de aposentado programado cessará:

I - na fase de renda certa a prazo certo: no final dessa fase ou na data em que o último Beneficiário perder essa condição, o que ocorrer primeiro;

II – na fase de renda vitalícia: na data em que o último Beneficiário perder essa condição.

Pensão de Aposentado por Invalidez

Benefício de renda mensal prestado aos Beneficiários de Participante falecido em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez. O pagamento do benefício de pensão dar-se-á em fase única de renda vitalícia.

O benefício de pensão de aposentado por invalidez será obtido a partir do respectivo benefício de aposentadoria por invalidez do Participante Assistido falecido, ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante.

Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para concessão do benefício são:

- I – apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante Assistido; e
- II - comprovação da condição de Beneficiário de Pensão das pessoas inscritas pelo Participante para essa finalidade.

Cessação do direito ao benefício

O direito à pensão de aposentado por invalidez cessará a partir da data em que o último Beneficiário perder essa condição.

Pecúlio

Benefício de pagamento único decorrente do falecimento de Participante, devido às pessoas por ele designadas.



Observação:

Na ausência de inscrição de Designado para Pecúlio, o benefício será devido aos Beneficiários de Pensão inscritos até a data do falecimento do Participante.

Inexistindo Designados, o pecúlio será pago àqueles que se habilitarem ao benefício de pensão posteriormente ao falecimento do Participante, observado que, no caso de filhos, não haverá limite de idade para pagamento do pecúlio, mesmo que o Beneficiário não tenha mais direito ao benefício de pensão.

Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para o Designado obter a concessão do pecúlio, são:

- I - apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante; e
- II - comprovação da condição de Designado para Pecúlio.



Observação:

No caso do falecimento de Participante Ativo, além das condições referidas acima, o Participante deverá ter cumprido a carência de 12 contribuições individuais ao Plano se a morte for por doença, sendo dispensada a carência se for causada por acidente.

Valor do benefício

O valor do pecúlio será calculado conforme as seguintes regras:

- I. Pecúlio por morte de Participante Ativo: três vezes o valor mensal do benefício de aposentadoria por invalidez a que o Participante Ativo teria direito caso viesse a se invalidar na data do seu falecimento;
- II. Pecúlio por morte de Aposentado programado: três vezes o valor mensal do benefício de aposentadoria programada na data do falecimento;
- III. Pecúlio por morte de Aposentado por invalidez: três vezes o valor mensal do benefício de aposentadoria por invalidez na data do falecimento.

Resumo das características de cada Benefício

	Benefícios	Tipo de Renda	Valor do Benefício	Base do Reajuste Anual
Aposentadoria	Programada	Renda certa a prazo certo com duração de 22 anos (****)	Calculado com base no saldo da conta individual para a renda certa a prazo certo	Variação anual do valor da quota (*)
		Renda vitalícia após a renda certa a prazo certo	Igual ao último valor da renda certa a prazo certo	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
	Por Invalidez	Renda Vitalícia	Calculado com base no saldo da conta individual + capital complementar	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
Pensão por morte de Participante	Ativo	Renda Vitalícia	Calculado com base no saldo da conta individual + capital complementar	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
	Aposentado por Invalidez	Renda Vitalícia	Igual ao último valor da Aposentadoria (***)	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
Pensão por Morte de Participante	Aposentado programado falecido na fase de renda certa aprazo certo	Renda certa a prazo certo durante o prazo restante de 22 anos (****)	Igual ao último valor da Aposentadoria	Variação anual do valor da quota (*)
		Renda Vitalícia após a renda certa a prazo certo	Igual ao último valor da Pensão da fase de renda certa a prazo certo (***)	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
	Aposentado programado falecido na fase de renda vitalícia	Renda Vitalícia	Igual ao último valor da Aposentadoria (***)	Rentabilidade anual dos investimentos(**)
Pecúlio por Morte de Participante	Ativo	Pagamento único	3 vezes o valor da Aposentadoria por invalidez a que teria direito na data do óbito	-
	Aposentado por invalidez	Pagamento único	3 vezes o valor da Aposentadoria por invalidez	-
	Aposentado programado	Pagamento único	3 vezes o valor da Aposentadoria Programada	-

(*) Líquida da taxa de juros atuariais de 5,5% a.a.

(**) Líquida da taxa de juros atuariais, observado o máximo de 100% e o mínimo de 30% da variação anual do IPCA; (***) Ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante (veja subitem 6.8).

(****) Não existindo beneficiários de pensão, o saldo acumulado será pago aos seus herdeiros legais.

Condições cumulativas para obtenção dos benefícios, além da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador

Benefícios do Plano	Nº Mínimo de Contribuições Para o Plano CV I (meses)	Situação no INSS (Participante ou Beneficiário)
Aposentadoria Programada (*) <ul style="list-style-type: none"> - Requisito 1 ou - Requisito 2 	Homem: 420; Mulher: 360 inclusive tempo passado 120 contribuições e, no mínimo, 50 anos de idade.	-
Aposentadoria por Invalidez	-	Aposentado por invalidez
Pensão de Ativo <ul style="list-style-type: none"> - óbtio por doença ou - óbito por acidente 	12 -	Beneficiário de Pensão Beneficiário de Pensão
Pensão de Aposentado	-	Beneficiário de Pensão
Pecúlio por morte de Participante <ul style="list-style-type: none"> - óbtio por doença ou - óbito por acidente 	12 -	-

(*) Necessário o desligamento do Patrocinador.

Regras de reajuste dos benefícios

Os benefícios de aposentadoria e de pensão serão reajustados a cada mês de janeiro, com base nas seguintes regras, as quais têm por objetivo preservar o equilíbrio atuarial do Plano:

I - **Renda certa a prazo certo:** de conformidade com a variação anual do valor da quota, do exercício imediatamente anterior, líquida da hipótese da taxa de juros atuariais vigente na data da concessão do benefício;

II-**Renda vitalícia:** de conformidade com rentabilidade anual dos investimentos, do exercício imediatamente anterior, líquida da hipótese da taxa de juros atuariais de vigente, observado o máximo de 100% e o mínimo de 30% da variação anual do IPCA.

Ajuste dos valores da Pensão

A parcela da contribuição individual do Participante Ativo, destinada à formação de reserva garantidora do pagamento do benefício vitalício de pensão, é calculada na perspectiva de que o Plano venha a pagar esse benefício a um grupo familiar de tamanho e composição etária definidos em nota técnica atuarial, denominada “família padrão”.

Assim, no momento da concessão do benefício, objetivando manter o equilíbrio do Plano, o seu valor será ajustado atuarialmente considerando a diferença entre o grupo familiar beneficiário efetivo e a referida “família padrão”.



Família Padrão

Composição familiar de pensionistas: para fins de planejamento da contribuição individual, a estrutura da família padrão é atualizada periodicamente. Ressalte-se, no entanto, que no momento da concessão do benefício vitalício de pensão, será considerada a estrutura familiar efetiva do Participante na construção das tábuas grupais na modalidade “último sobrevivente” para o Grupo Familiar Sobrevivente desse Participante.

Inscrição



NOVIDADE ADESÃO AUTOMÁTICA

A inscrição ao Plano CV I pode ser feita pelo site ou aplicativo da Capef. Porém, com a atualização do Regulamento, aprovada pela PREVIC em 01/10/2025, o Plano passou a adotar a adesão automática, conforme diretrizes da Resolução CNPC nº 60/2024.

Isso significa que, para os empregados que ingressarem no Banco após a vigência dessa alteração, a inscrição no Plano CV I será realizada automaticamente. Após o ingresso, o novo Participante receberá as informações sobre a sua inscrição, valor e data da primeira contribuição, prazo e condições de desistência, além de todo o material normativo/explicativo sobre o Plano.

Caso não deseje permanecer, o Participante poderá se manifestar em até 120 dias a contar da data da inscrição, solicitando a restituição integral de suas contribuições.

Contatos

Em casos de dúvidas, você deverá escolher um dos canais abaixo.



Site da Capef: www.capef.com.br

A adesão ao Plano CV I deve ser efetuada por meio do site da Entidade, utilizando login e senha de acesso à área restrita.



E-MAIL: relacionamento@capef.com.br

Caso exista alguma dúvida, você deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: relacionamento@capef.com.br.



Relacionamento com Participantes:
0800 9705775 / (85)40201615

Caso você prefira um atendimento mais específico, entre em contato com a área de Relacionamento com Participantes pelos telefones acima, sendo o 0800 gratuito e exclusivo para ligações de telefones fixos e o 4020 exclusivo para telefones celulares com custo de ligação local.



WHATSAPP / CHATBOT (assistente virtual):
(85) 9 9761-0077

Caso deseje um atendimento virtual com solicitações mais rápidas.



Horário de atendimento:
de segunda a sexta, das 9h às 16h!

Cartilha Explicativa

Plano CV I



Av. Santos Dumont, 771 - Centro
CEP: 60.150-160, Fortaleza-CE

CNPJ: 07.273.170/0001-99

www.capecf.com.br

/capecfnaweb /tvcapcf